



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A instalação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) em Rio Branco do Sul se faz necessária para fortalecer a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no município, oferecendo acolhimento humanizado e atendimento especializado de caráter psicológico, social e jurídico. O equipamento permitirá a integração efetiva com os serviços de saúde, segurança pública e assistência social, garantindo o cumprimento da Lei Maria da Penha e promovendo a autonomia, a cidadania e a proteção integral das mulheres em situação de vulnerabilidade.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Este objeto de contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), apesar de ser realizado com recursos próprios do município. A inclusão desta demanda no processo licitatório se deu pela necessidade emergente de implementação dessa estrutura, a qual não estava contemplada no planejamento inicial, mas se tornou essencial para o atendimento à população local.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Requisitos de sustentabilidade;
- Requisitos de qualificação econômica: exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor máximo da licitação;
- Requisitos de qualificação técnica: comprovação de capacidade técnica e capacidade técnica-operacional, por meio de registros e acervo técnico;
- Profissional habilitado e comprovadamente contratado no quadro de funcionários da empresa;
- Previsão de aceitabilidade de subcontratação parcial do objeto;
- Exigência de garantia da contratação;
- Previsão de exigências referente à transição contratual, caso haja;
- Certidões de regularidade perante Receita Federal e demais órgãos fiscais.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O terreno possui área total de 354,90 m², sendo a área a ser reformada 172,41m² e a área a ser ampliada 25,50m², totalizando 197,91m². A execução é uma reforma e ampliação de uma estrutura com vedação em alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados internamente e externamente, parte forro e parte laje. O telhado será composto por telhas de cerâmica na parte existente e tipo sanduiche na ampliação, sustentadas por uma estrutura de madeira. Os materiais de acabamento foram cuidadosamente selecionados para garantir padronização, durabilidade, facilidade de manutenção e eficiência na higienização, visando a longevidade e a funcionalidade da edificação.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

5 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço global da contratação é dada por planilha orçamentária com valores de referência obtidos em planilhas consagradas, como SINAPI, e cotações diretas com empresas. O quantitativo de materiais e serviços é calculado através dos projetos que se fazem necessários para a completa execução da obra.

Conforme orçamento, o valor total da obra é de R\$ 576.592,67. O orçamento completo com os preços unitários referencias, as memórias de cálculo e documentos de suporte se encontram no Anexo III – Planilhas orçamentárias.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global. Essa solução faz-se necessária levando em consideração que o Município de Rio Branco do Sul dispõe de meios técnicos para quantificar o objeto a ser licitado, elaborando projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária. Porém, caso fosse optada por execução direta, a mobilização do pessoal necessário para a construção da obra traria consequências negativas para outras áreas da administração pública.

7 JUSTIFICATIVA PARA DO NÃO PARCELAMENTO

Com o objetivo de garantir a eficiência da contratação, bem como respeitar os princípios da economicidade, planejamento e controle orçamentário, a presente licitação será estruturada em um único lote, no modo empreitada por preço global.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

A estruturação dessa forma garante ainda a observância dos princípios da legalidade, economicidade, planejamento e eficiência, permitindo que os dois itens possam ser contratados conjuntamente, mas com execução e controle separados, conforme exigido pelas normas de gestão de recursos públicos.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto tem como objetivo a construção de um CRAM, logo, pretende-se que seja construída conforme os Projetos Executivos, Memorial Descritivo e demais exigências previstas em edital de contratação, atendendo todas as normas técnicas de engenharia e arquitetura e garantindo a plena conclusão do objeto da contratação, no prazo indicado e com a qualidade requerida. A edificação deve estar com todas as suas funcionalidades executadas, como: instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, estanqueidade de cobertura, calçamentos externos, fechamentos do terreno, vagas de estacionamento e plantio de gramas, arbustos e árvores.

9 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Todo o processo licitatório deverá ocorrer seguindo as diretrizes da Lei Nº. 14.133/2021, no que tange a documentação mínima necessária para a realização do processo. São providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato:

- Organização e definição da equipe de fiscalização e de acompanhamento de contrato;
- Definição de um canal de comunicação eficiente entre a contratada e a administração, bem como responsáveis de ambas as partes.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

11 IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de uma obra, com a utilização de recursos naturais e geração de resíduos, possíveis impactos ambientais podem ser considerados.

No quesito de sustentabilidade, deve ser exigido em contrato atendimento às legislações vigentes, além da utilização de matéria prima florestal procedente de manejo florestal, supressão de vegetação natural, florestas plantadas ou outras fontes de biomassa florestal. Além disso, deve-se exigir a comprovação de procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados.

Também devem-se seguir as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 307 de 2002 do CONAMA sobre a gestão de resíduos da construção civil, bem como a sua correta destinação.

Em relação à emissão de gases poluentes, qualquer instalação, equipamento ou processo que libere ou emita matéria prima para a atmosfera, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382 e legislação correlata, de acordo com o poluente e tipo de fonte.

Na execução contratual a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados pela norma NBR 10151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152 – Níveis de Ruído para conforto acústico.

Além disso, a execução contratual deve atender os requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e seguir o disposto nos Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Projeto Básico.





RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

12 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável considerando a necessidade da execução da obra, atendendo às demandas de atendimento à população da região.

Luandra Priscila Sansão

Diretora – DAE – Departamento de Arquitetura e Engenharia

